



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 094/2018- GP.

Porto Ferreira, 08 de fevereiro de 2018.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

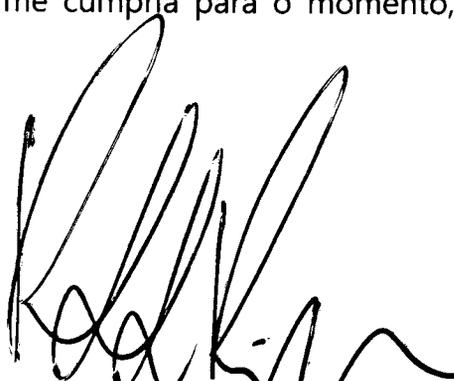
Ref.: Requerimento nº 007/2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações do Sr. Régis Radael Berretta, Secretário de Cultura.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA

Porto Ferreira, 02 de fevereiro de 2018.

A

Marcos André Pereira da Silva

Assessor Para Assuntos Legislativos

Resposta ao Requerimento nº 007/2018 de autoria do Vereador Alan João Orlando, referente a informações a respeito da Escola Municipal de Música e Artes.

A Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira será a instituição que irá gerir a Escola Municipal de Música e Artes no ano de 2018. A instituição participou da Chamada Pública 03/2017 e apresentou a documentação necessária para assumir a parceria, que foi assinada no dia 09 de janeiro de 2018. O documento solicitada está em anexo.

Este ano o período de matrícula para todos os cursos ocorreu entre os dias 22 a 26 de janeiro. Em anexo está a relação de cursos e vagas oferecidas em 2018 e a programação de eventos, como foi solicitado neste requerimento.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Régis Radael Berretta

Secretário de Cultura



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA

Tabela de Vagas

Cursos	Idade Mínima	Vagas
Ballet	3	59
Bateria	8	3
Canto Coral	10	100
Contrabaixo	8	16
Desenho	12	6
Fotografia	14	30
Guitarra	8	8
Hip Hop	8	10
Musicalização Infantil	2	30
Piano	8	5
Pintura	11	4
Sapateado	8	83
Sopro	7	30
Teatro	12	45
Teclado	8	3
Viola	8	4
Violão	8	9
Violino	8	2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº330 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3585-5700 / 3585-4230

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE CULTURA

Evento da Escola Municipal de Música e Artes 2018

Evento	Data	Descrição
Dia das Mães	12-05-2018	Atividade da escola em comemoração ao dia das mães com apresentação dos alunos.
Recital 1º Semestre	27-06-2018	Mostra dos trabalhos realizados pelos cursos da escola durante o primeiro semestre de 2018.
IV Semana Cultural André Ruiz	10 a 15-07-2018	Semana de várias atividades culturais com apresentação de alunos e oficinas para alunos e população.
VI Festival de Música	24 e 25-11-2018	Mostra dos trabalhos realizados com os alunos dos cursos de música com espetáculo e homenagem a artistas renomados da música internacional e nacional.
Recital 2º Semestre	28-11-2018	Mostra dos trabalhos realizados pelos cursos da escola durante o segundo semestre de 2018.
IX Festival de Dança	30-11-2018 e 1 e 2-12-2018	Espectáculo realizado pelos cursos de dança da escola, onde representam através da dança e do teatro o trabalho realizado durante todo o ano.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº330 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3585-5700 / 3585-4230

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A
O.S.C. ASSOCIAÇÃO CASA DO ABRIGO DE PORTO
FERREIRA - PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DA
ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA E ARTES NO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – SP.

MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CASA DO ABRIGO DE PORTO FERREIRA doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.640.780/0001-60 situado à Rua Manoel Franco do Amaral, nº 110, Jardim Anibal representada por seu responsável legal **ISABEL APARECIDA MORAES VICENTINI**, inscrita no CPF nº 717.860.078-00.

O presente Termo de Fomento fundamenta-se:

- I - Na Chamada Pública nº **003/2017**;
- II - nos projeto pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo **11.658/2017** e
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - na Lei Municipal Orçamentária nº 3.331 de 21/12/2016 e
- VI - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de fomento a execução de projeto da Escola Municipal de Música e Artes no Município de Porto Ferreira – SP.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula acima é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o município, através da Prefeitura de Porto Ferreira, repassará à organização da sociedade civil o montante de **R\$ 380.00,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)**.

2.2 – Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas, sendo:

Ch.P. 003/2017

Processo: 11.658/2017

Página 1 de 7

Divisão de Licitação e Contratos

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5200

www.portoferreira.sp.gov.br | licitacoes@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

2.2.1 Todas as serão pagas até o último dia de cada mês, sendo a primeira parcela até 31/01/2018 e a última em 31/12/2018.

Parágrafo primeiro A OSC informará o valor que foi gasto conforme sua necessidade no mês na prestação de contas mensal, respeitando os valores estabelecidos no orçamento detalhado.

Parágrafo segundo A OSC deverá se atentar e apresentar planilha de controle de gastos que não exceda o valor anual do contrato.

Parágrafo terceiro Sob qualquer hipótese não poderá ocorrer redução no número de parcelas para efetivação do repasse.

2.3 – O repasse a ser concedido pelo município onerará a dotação orçamentária

Secretaria de Cultura 06.01.00 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2404 110.0000 01

2.4 – Os repasses serão realizados somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará por 12 (doze) meses de **15/01/2018 à 31/12/2018**, podendo ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3 – Proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o respectivo Conselho Municipal.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 – informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o município, através da Secretaria de Gestora do Termo de Fomento, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a Secretaria de Gestora do Termo de Fomento analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017, com a imposição das penalidades previstas na cláusula Décima deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento, em integral atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público nº 03/2017, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Apresentar à Secretaria gestora, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.3 – Relatar à Secretaria gestora, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.4 – Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria gestora sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.5 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

4.2.6 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.7 – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

4.2.8 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

4.2.9 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.10 – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na sede da Secretaria de Gestora do Termo de Fomento, obedecendo às disposições constantes no Anexo I deste Termo e das sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.11 - Devolver à Prefeitura de Porto Ferreira eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.12 – Restituir à Prefeitura de Porto Ferreira o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.13 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade cultural, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.14 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.15 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.15.1 – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.16 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.17 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.18 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.19 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2013.

4.2.20 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

4.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.3.1 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.3.2 – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.3.3 – Não possuir entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.3.4 – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha

4.3.5. – Prestar ao município, através da Secretaria de Cultura, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.3.6. – Promover, no prazo a ser estipulado pelo município, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.3.7. – Apresentar à Secretaria Cultura, até o dia 31/12/2017, a grade horária atualizada das atividades que serão desenvolvidas e o layout de todo material de divulgação do projeto para análise e aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Municipal de Cultura, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas deverá ser entregue fisicamente na Secretaria de Cultura, conforme Anexo I do presente termo.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância ao Anexo I integrante deste termo de fomento e em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Prefeitura de Porto Ferreira e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

7.2 – A organização da sociedade civil deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria.

7.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela organização da sociedade civil.

7.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou emissão de cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

Parágrafo primeiro As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Gestor do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Gestor do Termo de Fomento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

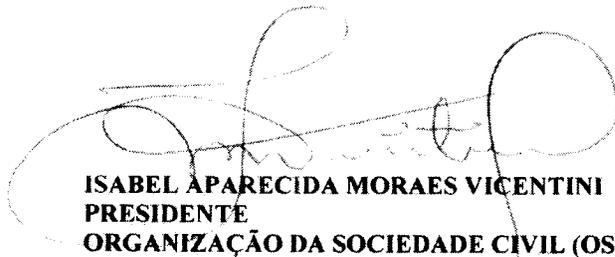
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

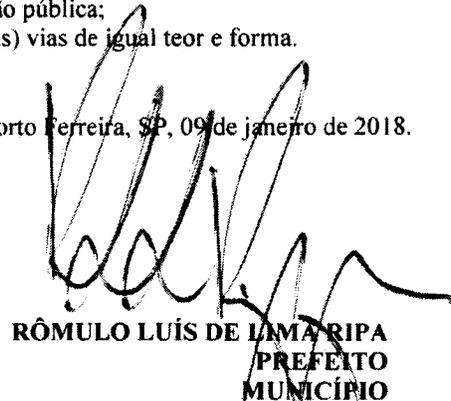
10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, SP, 09 de janeiro de 2018.



ISABEL APARECIDA MORAES VICENTINI
PRESIDENTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:



CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA
CPF: 192.033.098-45



LUIS EDUARDO PAVAN
CPF: 254.369.448-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DO ABRIGO DE PORTO FERREIRA

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 002/2018

OBJETO: Execução de projeto e Escola Municipal de Música e Artes no Município de Porto Ferreira – SP. - Edital de Chamamento Público nº 02/2017

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*): Bernardo Bravo Goes / OAB: 403.083 – E-mail: bernardo.goes@portoferreira.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, SP, 09 de janeiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7

Data de Nascimento: 5/5/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone: 3581-2661

Assinatura:

Divisão de Licitação e Contratos

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5200

www.portoferreira.sp.gov.br / licitacoes@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luis de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33 RG: 45.962.674-7
Data de Nascimento: 5/5/1989
Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, 1055 – Vila Daniel
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefone: 3581-2661

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Isabel Ap. Moraes Vicentini
Cargo: Presidente
CPF: 717.860.078-00 RG: 9.904.213
Data de Nascimento: 7/1/1957
Endereço residencial completo: Rua Otávio Vicentini, 180 – B, Alto do Serra D'água
E-mail institucional: casadoabrigo@hotmail.com
E-mail pessoal: casadoabrigo@hotmail.com
Telefone: 19-3585-3646

Assinatura:

